

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL

Autos nº 0001070-72.2016.827.2715

Trata-se de pedido judicial de captação de recursos hídricos além de data fixada por sentença transitada em julgado, evento 976.

Foram juntados documentos.

A Associação de Produtores aderiu ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão judicial que definiu marco temporário para captações de recursos hídricos na Bacia do Rio Formoso do Araguaia, evento 984.

O Ministério Público foi intimado para manifestar sobre o pedido.

MANIFESTAÇÃO

Em suas razões, o autor do pedido apresentou como fundamento disponibilidade hídrica e ausência de planejamento administrativo para atender a decisão judicial:

“Considerando-se, por fim, que o período de captação não foi suficiente para o cumprimento do ciclo do plantio da SOJA SEMENTE, prejudicado pelo atraso das chuvas para a safra 2021/2022 de ARROZ, situação que acarretou no atraso do plantio da safra 2022 da semente em questão”.

A decisão judicial que fixou o prazo limite de captação de recursos hídricos transitou em julgado há muito tempo, inclusive após decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sede de recurso de agravo nº , decisão anexa.

Além disso, a Estação da Barreira da Cruz denota que a situação hídrica da bacia se encontra próxima daquela experimentada nos anos anteriores como crítica.

A empresa deixou de apresentar esse pedido em tempo oportuno, fazendo de forma extemporâneo, “fabricando” uma situação de urgência, somente atribuída a ela, que poderia ter sido apresentada aos órgãos de proteção ambiental e ao próprio Poder Judiciário em prazo adequado.

Pelo contrário, com a sua incúria, assumiu o risco de descumprir a decisão judicial e o ônus de ver a captação de recursos hídricos suspensa, na data limite fixada judicialmente em sentença transitada em julgado.

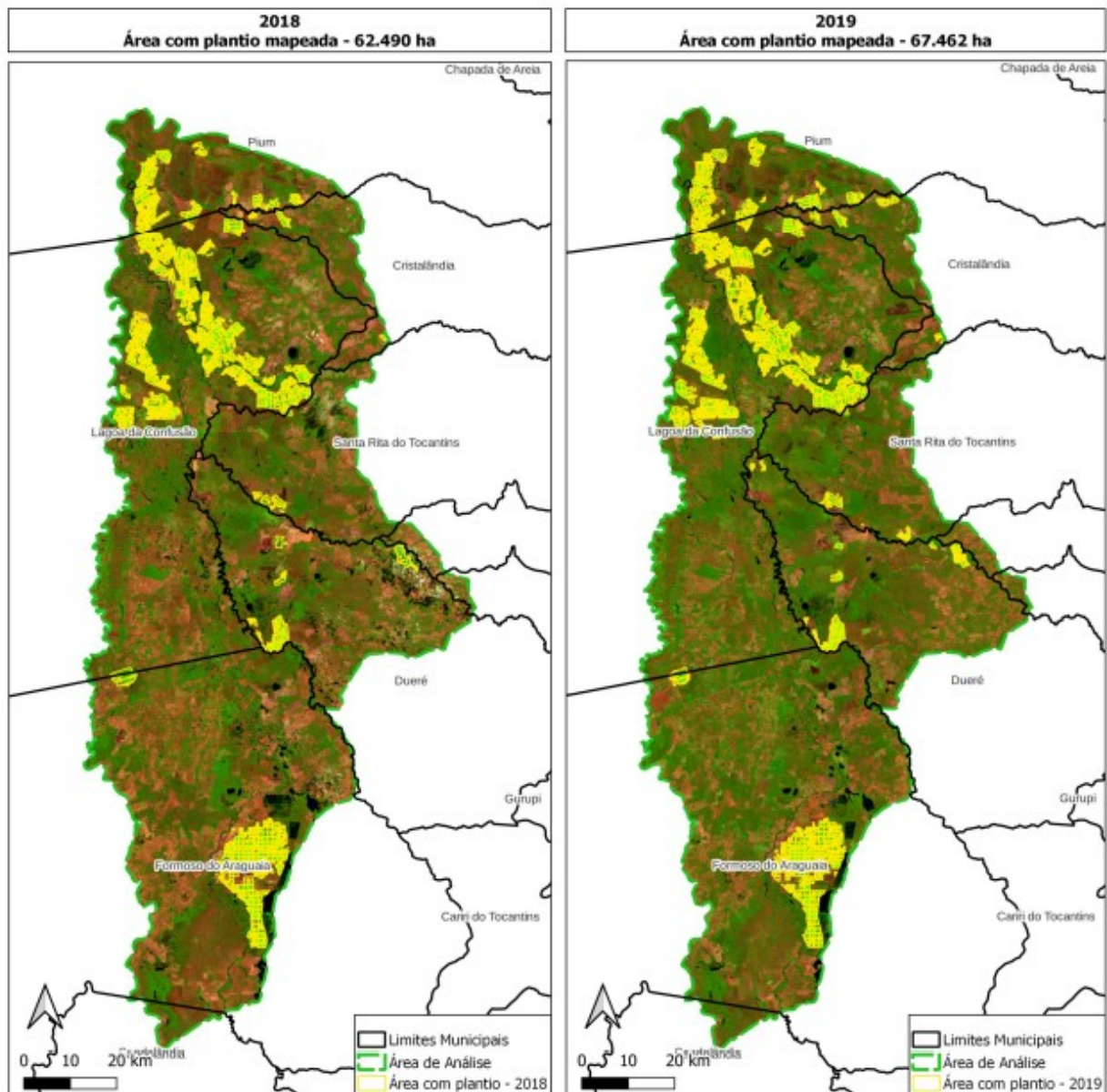
Permitir a captação extemporânea por parte de um ou de alguns produtores, é premiar aqueles que não adotaram as melhores práticas na tutela

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL

ambiental, como a escolha adequada de cultivares, que denotam menos recursos hídricos no período seco, com custos mais elevados e restrições ao lucro, privilegiando outros que continuam “apostando” na falta de gestão ambiental.

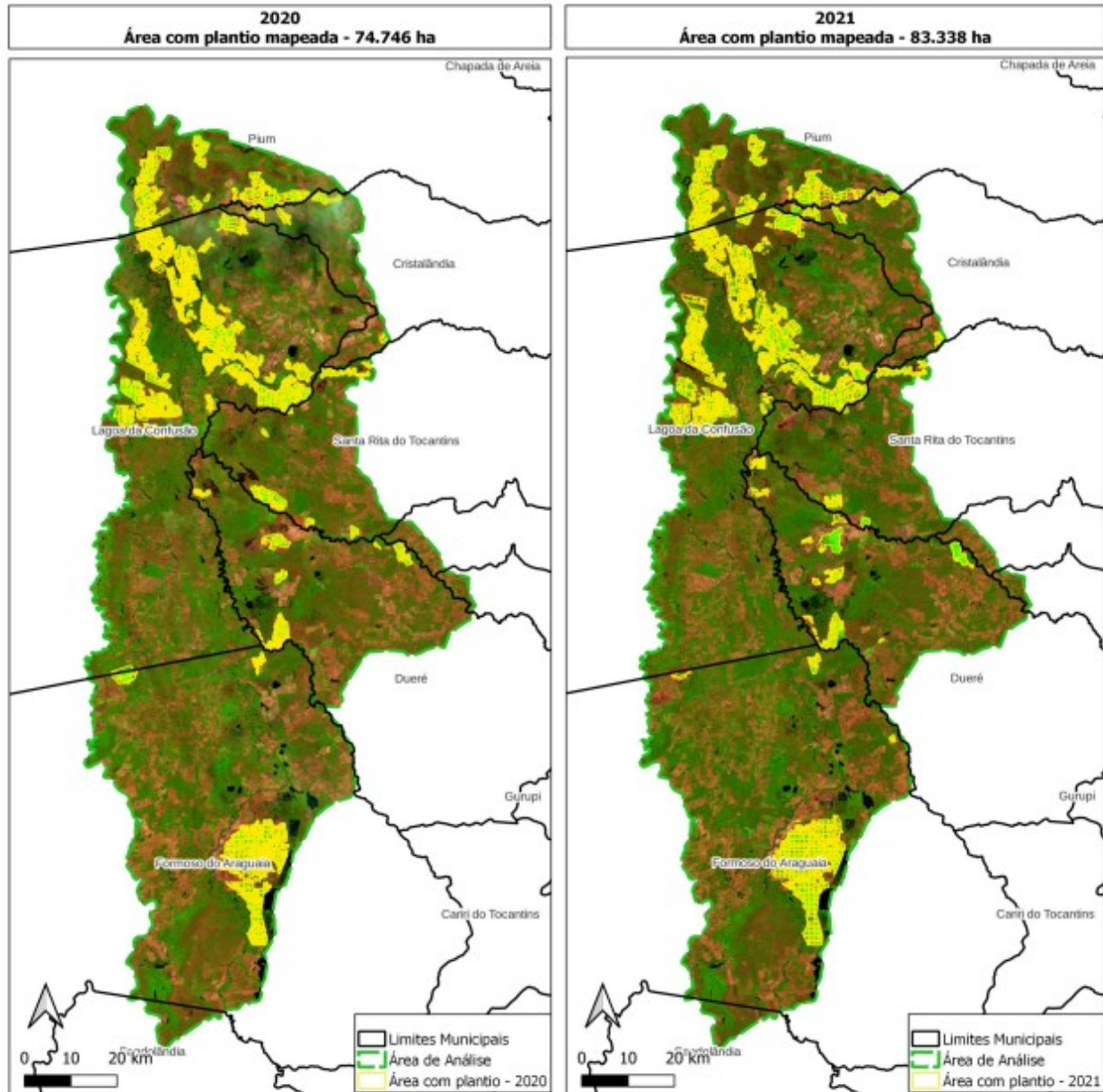
A gestão dos recursos hídricos na Bacia do Rio Formoso se matem ineficiente e sem cumprir termos e acordos fixados na presente ação. Sequer foi contestado o parecer técnico lançado no evento 905, pelos órgãos ambientais e demais interessados, que atesta o aumento desordenado da área plantada, nos últimos anos, em plena crise hídrica e no período de revisão de outorgas, somente considerando os anos de 2018 a 2021:

Figura 11: Mapeamento da área de plantio na bacia do rio Formoso nos anos de 2018 e 2019.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL

Figura 12: Mapeamento da área de plantio na bacia do rio Formoso nos anos de 2020 e 2021.



Não foram instalados medidos de vazão ou informado ao juízo a vazão de cada barramento, que, de forma inconteste, tornaram-se represas privadas nos cursos hídricos.

Mesmo o Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL

Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, Análise de Pedido de Colaboração 062/2022, juntado no evento 952, aponta para impossibilidade de captações após a data fixada judicialmente, visto que somente o nível da Estação Foz do Rio Formoso é incapaz de servir de referência, a fim de assegurar o nível e vazão ecológica dos rios nos próximos meses. Vejamos:

É sabido que o mesmo não ocorre em relação à estação Foz do Rio Formoso, a qual não possui série de dados consistida, não possibilitando estabelecer uma relação cota x vazão de forma segura. De tal modo, através do plano do biênio ficou estabelecido parâmetros de cota (nível de água) para servir de base no gerenciamento dos recursos hídricos da bacia sem base teórica, resultando em secções recorrentes no rio Formoso no período de estiagem.

Inclusive, esse foi o entendimento de todas as partes e interessados presentes na audiência pública realizada em 30 de maio de 2020, às 10h, na qual destacou que a Estação da Foz do Rio Formoso deve ser desconsiderada, principalmente em razão dos “lagos” formados pelos Barramentos influenciam sua medição.

Somente as Estações Projeto do Rio Formoso e Barreira da Cruz possuem séries históricas consistidas de dados de vazão e assim balizar de forma segura o uso racional da água para os projetos de irrigação. Todavia, a segunda já está em seu nível crítico, nessa data:



Não foram realizadas as revisões das outorgas, não se sabe ao certo a demanda hídrica e quantas bombas estão operando **clandestinamente**. Tanto que o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA foi a campo e flagrou várias situações de captações de recursos hídricos (ANÁLISE PEDIDO DE COLABORAÇÃO N° 069/2022, anexa).

Os pedidos foram, preordenadamente, realizados de forma extemporânea. Não há informações de nenhuma providência do órgão ambiental na

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL

fiscalização da Bacia do Rio Formoso do Araguaia. As Associações e órgãos que se comprometeram a fiscalizar o plantio e as captações também se mantêm omissos, sem apresentarem dados de vazões, área plantada por propriedades, demanda hídrica, estudos técnicos ou qualquer outro fundamento que garanta a sustentabilidade ambiental da atividade.

Infelizmente, ano a ano, a Bacia do Rio Formoso do Araguaia encontra-se novamente em risco, diante da omissão do Estado e da perspectiva de alguns produtores captarem recursos hídricos que deveriam garantir a vazão ecológica de toda a Bacia até o fim da estiagem.

Por fim, em suas alegações finais, o evento 995, INSTITUTO DE ATENÇÃO ÀS CIDADES – IAC, corroborou com a impossibilidade de captações de recursos hídricos, além das datas estipuladas judicialmente, com fundamento somente nas regras semaforicas, conforme os peticionantes alegam:

O uso do Sistema Semaforico para autorizar e prorrogar as captações em agosto é uma GRAVE VIOLAÇÃO da PNRH e da PERH, que estabelecem que é a OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS o instrumento responsável pelo controle quantitativo dos usos da água e o efetivo direito de acesso. Captações sem outorga vigente são captações irregulares independente da situação do curso hídrico. E se as outorgas de captação, após análises técnicas, não autorizam captações no mês de agosto não há instrumento para a prorrogação das captações. A previsão legal é no sentido da restrição das captações em caso de circunstâncias (definidas em lei) de calamidade hídrica ou degradação ambiental. Foi nesse sentido que o IAC/UFT elaborou e apresentou o Plano do Biênio com o Sistema Semaforico, isto é, com a finalidade de estabelecer critérios para RESTRINGIR as captações OUTORGADAS com base em níveis de atenção e calamidade. De forma alguma, o Sistema Semaforico deveria ser utilizado para autorizar e/ou PRORROGAR captações não outorgadas. Até mesmo porque o Sinal Verde do Sistema Semaforico (1ª regra) estabelece que em Situação Normal, as captações podem ocorrer conforme os limites estabelecidos nas outorgas concedidas pelo órgão gestor, logo se uma captação não possui outorga para captação em agosto, a primeira regra já impediria a captação.

Ademais, inexistindo o cumprimento da fase revisão de outorgas, nenhum sistema será capaz de evitar que haja plantio e captações de recursos hídricos até o último fio de água.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL

CONCLUSÃO

Dessa forma, o Ministério Público se manifesta desfavorável ao pedido de desconsideração da decisão transitada em julgada que estipulou o prazo para suspensão das captações de recursos hídricos.

Francisco J. P. Brandes Jr.
Promotor de Justiça